

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: prestação de serviços de gestão do abastecimento, com utilização de solução tecnológica, e fornecimento de combustíveis através de postos credenciados para atender as necessidades dos veículos no âmbito de atuação da Operação Lei Seca.

II - VIGÊNCIA: na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01/01/2021. Termo final de vigência: 31/12/2021.

III - De/Concedente: 0833 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN-RJ.

UO: 14330 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN-RJ.

UG: 263100 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN-RJ

IV - PARA/Executante: 1400 - Secretaria de Estado da Casa Civil.

UO: 1401.00 - Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC.

UG: 390200 - Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria da Secretaria de Estado da Casa Civil - SSSCS.

V - CRÉDITO:

P.T.: 1433.06.125.0479.1115
Natureza de Despesa: 3390.39
Fonte: 230.11

VALOR: R\$ 426.000,00 (quatrocentos e vinte e seis mil reais).

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do término da vigência desta Portaria, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2021

ADOLPHO KONDER
Presidente

NICOLA MOREIRA MICCIONE
Secretário de Estado da Casa Civil

Id: 2321547

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRAN Nº 6035 DE 08 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO DE CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº SEI-150142/001092/2021, e

CONSIDERANDO:

- o estado de pandemia mundial decorrente do coronavírus, (COVID-19), inclusive já declarada como tal pela OMS - Organização Mundial de Saúde, oportunidade em que foram elencadas as medidas preventivas e preventivas necessárias para coibir sua disseminação;

- o Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020, que reconheceu a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

- o Decreto nº 47.102, de 01 de junho de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde;

- o Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020, que decreta o estado de calamidade pública no Estado do Rio de Janeiro em decorrência do Novo Coronavírus (COVID-19);

- a Resolução CONTRAN nº 801/2020, que prorroga por um ano o prazo para a renovação das credenciais dos diretores e instrutores de trânsito e para a renovação da frota de veículos de aprendizagem das Autoescolas/CFCs de todo o país;

- a paralisação das atividades dos Centros de Formação de Condutores durante o período de isolamento social decretado pelo Poder Público;

- a necessidade de providências da Administração Pública com vistas à preservação dos direitos dos usuários e das empresas credenciadas, a fim de que o estado de pandemia não comprometa o andamento dos processos de formação de condutores e os processos de renovação de credenciamento e no intuito de resguardar a segurança jurídica das entidades e profissionais credenciados.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta portaria dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade dos credenciamentos concedidos aos Centros de Formação de Condutores, em decorrência do atual estado de pandemia causado pelo coronavírus e do isolamento social aplicado como meio de combate a sua disseminação.

Art. 2º - Sem prejuízo ao estabelecido na Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 5937, de 27 de novembro de 2020, publicada pelo DETRAN/RJ, fica prorrogado, até 30 de novembro de 2021, em caráter excepcional, o prazo de validade dos credenciamentos dos Centros de Formação de Condutores no Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único - A medida estabelecida no caput deste artigo abarca tão somente os Centros de Formação de Condutores cujo prazo de vencimento do credenciamento foi prorrogado em virtude do previsto na Portaria PRES- DETRAN/RJ nº 5937/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2021.

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2021

ADOLPHO KONDER
Presidente

Id: 2321546

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE HABILITAÇÃODESPACHOS DO DIRETOR
DE 31.05.2021

PROC. Nº SEI-150068/002369/2021 - DETERMINO a cassação da carteira nacional de habilitação, nos termos do artigo 263, III da Lei nº 9.503/97 (CTB), expedida em nome do condutor WAGNER MACEDO

DE MIRANDA (Registro Nº 00565417637), levando-se em consideração o prazo de 02 (dois) anos, já cumpridos, conforme sentença condenatória transitada em julgado em 08/03/2021; a aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; a submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, caput, do Código de Trânsito Brasileiro com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; a entrega da Carteira Nacional de Habilitação pelo condutor no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

DE 01.06.2021

PROC. Nº SEI-160070/001708/2020 - APLICO a penalidade de ADVERTÊNCIA ao CFC PEREIRA E SANTOS LTDA. (DH AB/1085), fundamentada no art. 48, inciso IV c/c artigo 69, inciso I, ambos da Resolução CONTRAN nº 789/2020.

DE 08.06.2021

PROC. Nº SEI-150142/000080/2020 - DETERMINO a cassação da carteira nacional de habilitação, nos termos do artigo 263, III da Lei nº 9.503/97 (CTB), expedida em nome de RAFAEL FERREIRA DA COSTA (Registro Nº 3741231779), levando-se em consideração o prazo de 04 (quatro) meses, conforme sentença condenatória transitada em julgado em 20/09/2018; a aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; a submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, caput, do Código de Trânsito Brasileiro com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; a entrega da Carteira Nacional de Habilitação pelo condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

PROC. Nº SEI-160060/012025/2020 - DETERMINO a cassação da carteira nacional de habilitação, nos termos do artigo 263, III da Lei nº 9.503/97 (CTB), expedida em nome de GEORGE DA SILVA (Registro Nº 00029084343), levando-se em consideração o prazo de 02 (dois) meses, conforme sentença condenatória transitada em julgado em 13/07/2015; a aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; a submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, caput, do Código de Trânsito Brasileiro com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; a entrega da Carteira Nacional de Habilitação pelo condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

PROC. Nº SEI-150044/000096/2021 - DETERMINO a cassação da carteira nacional de habilitação, nos termos do artigo 263, III da Lei nº 9.503/97 (CTB), expedida em nome de LEONARDO SILVA DE CAMPOS, (Registro Nº 191048505), levando-se em consideração o prazo de DOIS MESES, conforme sentença condenatória transitada em julgado em 27/11/2018; a aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; a submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, caput, do Código de Trânsito Brasileiro com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; a entrega da Carteira Nacional de Habilitação pelo condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

PROC. Nº SEI-150068/001403/2021 - DETERMINO a cassação da carteira nacional de habilitação, nos termos do artigo 263, III da Lei nº 9.503/97 (CTB), expedida em nome de THARLEI CHAVES VIEIRA, (Registro Nº 00514997947), levando-se em consideração o prazo de 01 (um) ano, já cumprido, conforme sentença condenatória transitada em julgado em 24/08/2020; a aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; a submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre

CÓDIGO	SIGLA	TÍTULO OFICIAL
17610	FUNJOVEM	Fundo Estadual de Juventude do Estado do Rio de Janeiro
46010	SEENVV	Secretaria de Estado de Envelhecimento Saudável
55010	SEVIT	Secretaria de Estado de Vitimados

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2021

ANDERSON MONTEZE
Subsecretário de Planejamento e Orçamento

Id: 2321371

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOSDESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 09/06/2021

PROCESSO Nº SEI-E-04/037243/1994 - JORGE LUIZ ROSA GOU-LART, Agente de Fazenda, Id. Funcional nº 1948663-4. AVERBE-SE, para fins de aposentadoria e disponibilidade e acréscimo, amparado pelo Art. 2º da Lei nº 1.258/87, a forma permitida pela Constituição Federal, no atual § 9º do Art. 201, com alteração determinada pela Emenda Constitucional nº 20/98, o tempo de serviço/contribuição prestado ao Exército Brasileiro, no período de 05/02/1979 a 29/02/1980, totalizando 389 (trezentos e oitenta e nove) dias, tornando sem efeito o despacho de 03/01/1995, publicado no D.O. de 10/01/1995.

Id: 2321561

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, 29/04/2020, regulamentada pela Portaria nº 039, de 04/05/2020, do dia 17 de junho de 2021, às 12h
Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Recurso nº 56.994/RV - Processo nº E-04/034/2095/2013 - Recorrente: AMBIENT AIR COMERCIAL DE ELETRDOMÉSTICOS LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Dr. Erick Ribeiro Maués Paixão.

Recurso nº 76.254/RO - Processo nº E-04/211/023852/2019 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Recorrida: INCOFLANDRES IN-

legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, caput, do Código de Trânsito Brasileiro com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; a entrega da Carteira Nacional de Habilitação, pelo condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

Id: 2321545

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRODESPACHO DO PRESIDENTE
DE 08/06/2021

PROCESSO SEI Nº E-12/080/578/2018 - Com base nos pronunciamentos contidos no Relatório da Coordenadora Geral de Convênios, no Parecer Técnico do Gerente Executivo do Fomento, no Parecer Financeiro do Diretor Administrativo e ainda no Relatório da Assessoria de Controle Interno, de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação, todos constantes no Processo Administrativo, **APROVO** a Prestação de Contas Final, referente ao Termo de Fomento nº 651 - PROJETO DIAS DE ALEGRIA COM AUTONOMIA TERAPÊUTICO PEDAGÓGICO - Aquisição de Equipamentos, celebrado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cabo Frio.

Id: 2321475

Secretaria de Estado de
Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

DE 07.06.2021

PROCESSO Nº SEI-140001/033268/2021 - AUTORIZO descentralização do servidor Fernando Faria de Oliveira, Identidade Funcional nº 5000337-2, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, oriundo desta Secretaria, com vistas a exercer o cargo de Assessor, DAS-8, na Secretaria de Gestão da Procuradoria Geral do Estado, a contar da publicação, nos termos da Resolução SECCG nº 42/2019.

Id: 2321389

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

ATO DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA SEPLAG/SUBPLO Nº 11 DE 08 DE JUNHO DE 2021

ALTERA OS ANEXOS DO DECRETO Nº
46.930, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, do Decreto Estadual nº 46.930, de 07 de fevereiro de 2020, e;

CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual nº 46.930, de 07 de fevereiro de 2020, que aprovou as classificações de planejamento e orçamento, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020;

- o Decreto Estadual nº 46.787, de 14 de outubro de 2019, que reestrutura o Sistema de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo do estado do Rio de Janeiro - SPO;

- o Decreto nº 47.627, de 28 de maio de 2021, que criou a Secretaria de Estado de Vitimados;

- o Decreto nº 47.626 de 28 de maio de 2021, que criou a Secretaria de Estado de Envelhecimento Saudável;

- a Lei Complementar nº 190 de 12 de janeiro de 2021, que criou o Fundo Estadual de Juventude do Rio de Janeiro;

- o constante dos autos do processo nº SEI-120001/006540/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir, na Tabela I - por Órgão e Unidade, anexa ao Decreto nº 46.930, de 07 de fevereiro de 2020, as seguintes Unidades:

DUSTRIA E COMERCIO DE FLANDRES LTDA - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Dra. Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 76.824/RV - Processo nº E-04/211/023359/2019 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Bruno Velloso Durão - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.

Recurso nº 77.351/RO - Processo nº E-04/211/000533/2018 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Recorrida: POW COMÉRCIO DE ROUPAS CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação".

Id: 2321448

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, 29/04/2020, regulamentada pela Portaria nº 039, de 04/05/2020, do dia 16 de junho de 2021, às 12h.
Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Recurso nº 72.626/RV - Processo nº E-04/016/003009/2016 - Recorrente: SAPATARIA MODERNINHA LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu Dos Santos - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Faveret.

Recurso nº 77.289/RO - Processo nº E-04/211/18168/2019 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Recorrida: CERVEJARIA PETROPOLIS S.A. - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Faveret.